



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL, com início às 8h do dia 17/03/2026 e encerramento às 23h59m do dia 24/03/2026**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025. Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*). Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

01. AGRAVO NO RECURSO ELEITORAL (Ag no REI) Nº 0600247-38.2024.6.10.0022

PROCEDÊNCIA: BALSAS – 22ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DE ID 18791628, NO RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR NEGATIVA – ELEIÇÕES 2024

AGRAVANTE: QUIRINO SILVANO DE ASSUNÇÃO NETO

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO – OAB/MA 12.996

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA12.822

AGRAVADO: COLIGAÇÃO “QUEM MANDA É O POVO”

ADVOGADO: LAYONAN DE PAULA MIRANDA – OAB/MA 10.699

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo não provimento do recurso.

Em decisão monocrática de 27.11.2025, o Juiz Relator não conheceu do recurso interposto por Quirino Silvano de Assunção Neto, em razão de sua intempestividade, bem como da revelia do representado, ora recorrente, haja vista não ter apresentado contestação, embora devidamente citado, circunstância pela qual lhe foi aplicada a regra do art. 346 do Código de Processo Civil.

02. AGRAVO NO RECURSO ELEITORAL (Ag no REI) Nº 0600454-32.2024.6.10.0056

PROCEDÊNCIA: BARREIRINHAS – 56ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DE ID 18796675, NO RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR DIVULGAÇÃO DE

PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PESQUISAS ELEITORAIS – ELEIÇÕES 2024

AGRAVANTE: ARIELDES MACÁRIO DA COSTA

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO – OAB/MA 12.996

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA 12.822

AGRAVADO: COLIGAÇÃO “BARREIRINHAS DE TODOS NÓS”

ADVOGADA: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/MA 612

ADVOGADA: LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

ADVOGADA: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo não provimento do recurso.

Em decisão monocrática de 27.11.2025, o Juiz Relator não conheceu do recurso interposto por Arieldes Macário da Costa, em razão de sua intempestividade, bem como da revelia do representado, ora recorrente, haja vista não ter apresentado contestação, embora devidamente citado, circunstância pela qual lhe foi aplicada a regra do art. 346 do Código de Processo Civil.

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (ED no REI) Nº 0600073-56.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL - 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDAO DE ID 18794775, NO RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR CONDUTA VEDADA – ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

ADVOGADO: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 23.619

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

ADVOGADO: CARLOS SEABRA E ERIKO JOSÉ ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 112

EMBARGADA: COMISSÃO PROVISÓRIA DO UNIAO BRASIL EM BACABAL

ADVOGADO: BARBOSA & LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 509

ADVOGADO: MANOEL SILVA MONTEIRO NETO – OAB/MA 17.700

ADVOGADO: ACAUAN SOUSA DE FREITAS – OAB/MA 20.660

ADVOGADO: RAUL GUILHERME SILVA COSTA – OAB/MA 12.936

ADVOGADA: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: SOCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: EDUARDO LOIOLA DA SILVA – OAB/PI 7.917

ADVOGADO: ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA – OAB/PI 5.196

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcilio Nunes Medeiros: pela rejeição dos embargos

Em 24.11.2025, esta Corte, por unanimidade, conheceu do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença de primeiro grau e julgar procedente a representação ajuizada pelo partido recorrente, condenando o recorrido ao pagamento de multa no valor de 5.000,00 UFIRs (R\$ 5.320,50)

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PC-PP) Nº 0600387-12.2022.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18805942, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS (PP)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS – OAB/MA 7.961

ADVOGADA: LUZINEIDE SOARES FALCÃO – OAB/MA 16.438

ADVOGADO: BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS – OAB/MA 15.183

INTERESSADOS: ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO, HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO – OAB/MA 7.803

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela rejeição dos embargos

Em 19.12.2025, esta Corte, por unanimidade, desaprovou a prestação de contas do Diretório Regional do Partido Progressistas (PP), relativas ao exercício financeiro de 2021, determinando a restituição ao Tesouro Nacional do montante R\$ 194.678,54 pela aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário, acrescido de multa de 10%, e o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 794,55, relativos à destinação irregular de sobras de campanha com recursos do FEFC, acrescida de multa de 10%, nos termos do voto do Juiz Relator.

05. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PC-PP) Nº 0600327-68.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (QUE ORIGINOU O PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA – PRD)

ADVOGADA: VIVIANE SILVA CUTRIM – OAB/MA 9.301

ADVOGADA: BRUNA ROMÊNIA LIMA CARVALHO – OAB/MA 24.006

2ºs REQUERENTES: ROSA MARIA CARVALHO FILGUEIRA DE SOUZA, ALDENIR DE SOUSA PAIVA

ADVOGADA: VIVIANE SILVA CUTRIM – OAB/MA 9.301

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela desaprovação das contas, determinando-se o ressarcimento ao erário de R\$ 192,52, referente a recursos de origem não identificada, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

06. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL (AgR no REI) Nº 0600293-54.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DE ID 18799314 E MÉRITO DO RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

AGRAVO REGIMENTAL

1º AGRAVANTE: EGÍDIO AUGUSTO AMARAL SOARES

ADVOGADO: EDUARDO LOIOLA DA SILVA – OAB/PI 7.917

ADVOGADO: BARBOSA & LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 509

ADVOGADO: ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA – OAB/PI 5.196

2º AGRAVANTE: ELSON DE SOUSA BARROS JUNIOR

ADVOGADA: ANGÉLICA DE SOUSA RUBIM – OAB/MA 26.832

AGRAVADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS - PP

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 23.619

ADVOGADO: ERIKO JOSE DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

MÉRITO DO RECURSO ELEITORAL

1º RECORRENTE: EGÍDIO AUGUSTO AMARAL SOARES

ADVOGADO: EDUARDO LOIOLA DA SILVA – OAB/PI 7.917

ADVOGADO: BARBOSA & LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 509

ADVOGADO: ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA – OAB/PI 5.196

2º RECORRENTE: ELSON DE SOUSA BARROS JUNIOR

ADVOGADA: ANGÉLICA DE SOUSA RUBIM – OAB/MA 26.832

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS – PP

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 23.619

ADVOGADO: ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

RELATOR: *JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e provimento do Agravo Interno para afastar a intempestividade e admitir os Recursos Eleitorais, em razão da justa causa provocada por erro no sistema PJe. No mérito, ratifica o parecer anterior, pelo seu desprovimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos.

Em decisão monocrática de 02.12.2025, o Juiz Relator não conheceu dos recursos interpostos por Egídio Augusto Amaral Soares e Elson de Sousa Barros Júnior, em razão de intempestividade, mantendo inalterada a sentença que julgou parcialmente procedente a representação proposta pelo Partido Progressistas – PP de Bacabal/MA para condenar os Representados Egidio Augusto Amaral Soares e Elson de Sousa Barros Junior ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

07. AGRAVO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Ag no(a) CumSen) Nº 0600641-53.2020.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DE ID 18748821 NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO – ELEIÇÕES 2020

AGRAVANTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA

ADVOGADO: ANDRÉ CAIXETA DA SILVA MENDES – OAB/SP 472.323

ADVOGADO: ANDRÉ MELO AMARO – OAB/SP 359.106

ADVOGADO: ALEXANDRE BISSOLI – OAB/SP 298.685

ADVOGADA: FERNANDA CRISTINA CAPRIO – OAB/SP 148.931

ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO – OAB/DF 15.536

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA – OAB/RJ 137.677

INTERESSADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA

AGRAVADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RELATOR: *JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcilio Nunes Medeiros: pelo conhecimento e desprovimento do Agravo Interno, com a consequente revogação do efeito suspensivo e manutenção integral da decisão que determinou o desconto dos valores devidos ao Erário Nacional

Em decisão monocrática de 13.10.2025, o Juiz Relator rejeitou a justificativa apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Renovação Democrática, bem como reiterou a determinação para o cumprimento da decisão de ID 18337679. Determinou, ainda, a intimação, pela Secretaria Judiciária, do Diretório Nacional do Partido Renovação Democrática para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, comprove o início do recolhimento parcelado da dívida, no valor de R\$ 23.597,23; e, decorrido prazo sem manifestação ou cumprimento, que o ocorrido seja certificado e oficiado à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral, para que proceda ao desconto direto do valor exequendo dos repasses do Fundo Partidário destinados ao Diretório Nacional do Partido Renovação Democrática.

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (ED no REI) Nº 0600558-56.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL - 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDAO DE ID 18816067, NO RECURSO ELEITORAL EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR – ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: MARIA CLARA DE SOUSA DA LUZ

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela rejeição dos embargos.

Em 03.02.2026, esta Corte, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, apenas para afastar a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores referentes aos honorários advocatícios e contábeis omitidos, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença, inclusive a desaprovação das contas.

09. REPRESENTAÇÃO (Rp) Nº 0600030-90.2026.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUIS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA – ELEIÇÕES 2026

REPRESENTANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB/MA

ADVOGADO: RODOLFO VILAR MACEDO SOUSA – OAB/MA 14.424

ADVOGADO: THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES – OAB/MA 18.014

ADVOGADO: JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA – OAB/MA 2.867

ADVOGADO: JOSE GUIMARAES MENDES NETO – OAB/MA 15.627

ADVOGADO: CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES – OAB/MA 15.529

ADVOGADO: PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA – OAB/MA 12.895

ADVOGADO: BORGES & VILAR ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 463

REPRESENTADO: LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM

ADVOGADO: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA – OAB/MA 7.930

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO – OAB/MA 8.296

ADVOGADO: MARCONI TORRES FERREIRA – OAB/MA 13.925

ADVOGADA: RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA – OAB/MA 18.147

ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO ARANHA ARRAIS E SILVA SANTOS – OAB/MA 13.956

ADVOGADA: AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA – OAB/MA 20.663

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela improcedência da presente Representação, em virtude da ausência de elementos caracterizadores de propaganda eleitoral antecipada negativa, devendo-se prestigiar a liberdade de expressão no debate pré-eleitoral.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PC-PP) – Nº 0600213-95.2025.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

INTERESSADOS: EFIGENIA LUCÍLIA SILVA TAVARES, AURINO MORAIS

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo julgamento das contas como não prestadas, nos termos do artigo 45, IV, “a”, da Res. TSE nº 23.604/2019, impondo-se a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

11. RECURSO ELEITORAL (REI) Nº 0600265-43.2024.6.10.0092

PROCEDÊNCIA: SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – 92ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARIA PATRÍCIA DE CARVALHO

ADVOGADO: ALMIVAR SIQUEIRA FREIRE JUNIOR – OAB/MA 6.796

ADVOGADO: JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA – OAB/MA 8.089

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE – OAB/GO 5.937

ADVOGADA: LARISSA ARAUJO RESENDE LIMA – OAB/MA 12.641

ADVOGADO JOSÉ ANTONIO SANTOS FERREIRA JUNIOR – OAB/MA 14.537

ADVOGADO: MARLON JACINTO REIS – OAB/MA 4.285

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS ESTORILIO – OAB/DF 47.624

ADVOGADO: LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA – OAB/TO 10.205

ADVOGADO: PAULO SANTOS MELLO – OAB/TO 12.992

ADVOGADO: MATTEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA – OAB/PR 109.141

RELATORA: JUÍZA ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Recurso Eleitoral, para que seja integralmente mantida a sentença proferida pelo Juízo da 92ª Zona Eleitoral de São Pedro da Água Branca/MA

A decisão de 1º Grau julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para: 1) reconhecer a prática de abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio; 2) cassar o diploma da investigada, para o cargo de Vereadora do Município de São Pedro da Água Branca, conferido nas Eleições de 2024; 3) declarar a inelegibilidade da investigada MARIA PATRÍCIA DE CARVALHO pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024, contados a partir da data do pleito; e 4) condená-la ao pagamento de multa no valor de R\$ 26.602,50 (vinte e seis mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos); 5) revogar apenas o mérito da decisão liminar de ID 124727542, confirmando os pedidos

acessórios - determinou-se a juntada da prestação de contas nº 0600231-68.2024.6.10.0092; indeferiu-se a transladação do IPL nº 0600264-58.2024.6.10.0092; determinou-se a expedição de ofício ao MPF sobre doadores beneficiários de programa social e citou-se a representada para defesa; 6) cassar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido da Renovação Democrática de São Pedro Da Água Branca e de eventuais diplomas das candidatas e dos candidatos vinculados a ele, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles; 7) determinar a anulação dos votos recebidos pelo Partido da Renovação Democrática de São Pedro Da Água Branca, com a devida recontagem e retotalização dos votos do pleito proporcional em que concorreu, nos termos do art. 222 do Código Eleitoral; 8) oficiar ao Ministério Público Eleitoral para apuração, em sede própria, de eventual prática de ilícitos criminais decorrentes dos fatos aqui reconhecidos.

12. REPRESENTAÇÃO (Rp) Nº 0600011-84.2026.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUIS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR IRREGULARIDADE EM PESQUISA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2026

REPRESENTANTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA – OAB/MA 7.066

ADVOGADO: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO – OAB/MA 6.148

ADVOGADO: LULA E LAGO ADVOGADOS – OAB/MA 357

1º REPRESENTADO: ECONOMÉTRICA PESQUISA LTDA.

ADVOGADO: KATHARINE BEATRICE PINTO FERREIRA – OAB/MA 27.857

2º REPRESENTADO: IMIRANTE LTDA.

ADVOGADA: MARIANA NUNES VILHENA – OAB/MA 5.869

RELATORA: JUÍZA ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcilio Nunes Medeiros: pela procedência da representação, para que a pesquisa eleitoral nº MA-08591/2026 seja declarada não registrada, com a consequente condenação solidária dos representados ao pagamento da multa prevista no art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, observada a gravidade e a extensão da divulgação.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral